



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

[Handwritten mark]

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>269116</u>
Classificação <u>10/02/02</u>
Data <u>08/07/04</u>

- À DAPLEN
- À DAC PIA [unclear]
08.07.04

Exm.º Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	PONTA DELGADA
590/GPAR/08-pc	2008-05-21	SAI-GAPS/2008/970 Proc. n.º 115-3/319	2008-07-03

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 202/X (ALRAA) – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 19/2004, DE 20 DE MAIO, QUE PROCEDE À REVISÃO DA LEI QUADRO QUE DEFINE O REGIME E FORMA DE CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS MUNICIPAIS”

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de informar V. Exa. que relativamente à proposta de lei em causa, enviada para parecer, no âmbito do processo de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, o Governo Regional dos Açores é de parecer favorável considerando o objectivo de consagrar um regime especial de polícias municipais que tenha em conta as características próprias do arquipélago e dos seus municípios, permitindo a criação de polícias intermunicipais.

Contudo, a presente Proposta não pode descurar o conjunto de questões e matérias relacionadas com segurança interna que a Região tem reivindicado junto da Assembleia e do Governo da República.

É neste enquadramento que se propugna que a tutela administrativa, a cooperação e a coordenação das polícias municipais e intermunicipais com as forças de segurança presentes no arquipélago (artigos 10.º, 2.º n.º 3 e 6.º n.º 2 da Lei n.º 19/2004) devem ser desempenhadas pelo Governo Regional e, consequentemente, expressamente asseguradas na Proposta.

Nestes termos, sugere-se a seguinte proposta de alteração:

Artigo 21.º-A
(...)

- 1- (...)
- 2- (...)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
N.º de Entrada <u>269116</u>
Entreda <u>745</u> Data <u>08/07/04</u>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

- 3- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

4- ***A cooperação e a coordenação entre polícias municipais e intermunicipais, e destas com as forças de segurança presentes na Região, previstas nos artigos 2.º n.º 3 e 6.º n.º 2, e a tutela administrativa, prevista no artigo 10.º, são asseguradas pelo Governo Regional com as respectivas entidades competentes.***

5- (anterior n.º 4)

6- (anterior n.º 5)

Com os melhores cumprimentos, *Luís Soares*

O CHEFE DO GABINETE

Luís Soares

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

RM/MC